

# Indústria Extractiva

## Guia do Investidor em Portugal 2011

Mining Industry Investors Guide for Portugal 2011



# Indústria Extractiva

## Guia do Investidor em Portugal 2011

Mining Industry Investors Guide for Portugal 2011



# Índice

Index

<b>Preâmbulo</b> Forward	<b>5</b>	4.1. Enquadramento Introduction	25
<b>Lista de Siglas</b> List of Acronyms	<b>6</b>	4.2. Procedimento de AIA Environmental Impact Assessment Procedure	26
<b>1. Introdução</b> Introduction	<b>8</b>	4.2.1. Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental EIA Scope Definition	26
<b>2. Licenciamento de Pedreiras</b> Quarry Licensing (non mettalic minerals)	<b>10</b>	4.2.2. Estudo de Impacte Ambiental (EIA) Environmental Impact Study (EIS)	26
2.1. Enquadramento Legal Framework	10	4.2.3. Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Environmental Impact Statement (EIS)	27
2.2. Recursos Minerais Abrangidos Geological Resources Covered	10	4.3. Monitorização Ambiental Environmental Monitoring	27
2.3. Entidade Licenciadora Licensing Authorities	10	4.4. Legislação Legislation	28
2.4. Ordenamento do Território Land Use Planning	11	<b>5. Licenciamento Industrial</b> Industrial Licence (annexes to mines and quarries)	<b>29</b>
2.5. Licença de Pesquisa Exploration License	11	5.1. Enquadramento Introduction	29
2.5.1. Conceito Concept	11	5.2. Processo de Licenciamento Licensing Process	31
2.5.2. Pedido Prévio de Localização Prior Location Request	12	5.2.1. Autorização de Localização Location Approval	31
2.5.3. Licença de Pesquisa Exploration Licence	12	5.2.2. Autorização Prévia Previous Authorization	32
2.6. Licença de Exploração Exploitation Licence	13	5.2.3. Regime de Declaração Prévia Previous Declaration Regimen	32
2.6.1. Pedido Prévio de Localização Prior Location Request	13	5.2.4. Regime de Registo Registration Regimen	33
2.6.2. Pedido de Licença de Exploração Quarry Plan	13	5.2.5. Regime das Alterações Alterations	34
2.6.3. Programa Trienal Triennial Programme	16	5.3. Legislação Legislation	35
2.7. Legislação Legislation	16	<b>6. Exigências Complementares</b> Complementary Demands	<b>36</b>
<b>3. Licenciamento de Minas</b> Mine Licensing (mineral deposits)	<b>19</b>	6.1. Introdução Introduction	36
3.1. Enquadramento Legal Framework	19	6.2. Marcação CE, Qualidade, Ambiente e Segurança EC Marking, Quality, Environmental and Safety Systems	36
3.2. Recursos Minerais Abrangidos Comprised Mineral Deposits	19	6.3. Licenciamento da Utilização do Domínio Público Hídrico Public Domain Water Resources	37
3.3. Entidade Licenciadora Licensing Authorities	19	6.4. Licenciamento da Construção e da Utilização de Edificações Building Licensing	38
3.4. Prospecção e Pesquisa Research and Exploration	19	6.5. Licenciamento de Depósitos de Combustível Fuel Depot Licensing	38
3.5. Exploração Exploitation Concession	21	6.6. Licenciamento de Instalações Eléctricas Electrical Systems Licensing	38
3.5.1. Pedido de Concessão de Exploração Request for Exploitation Concession	21	6.7. Licenciamento da Utilização de Paióis Explosives' Storerooms	39
3.5.1.1. Plano de Lavra Mining Plan	22	6.8. Responsabilidade Ambiental Environmental Responsibility	39
3.5.1.2. Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) Environmental and Landscape Rehabilitation Plan	22	<b>7. Regiões Autónomas</b> Portuguese Autonomous Regions	<b>40</b>
3.5.1.3. Plano de Deposição Disposal Plan	22	<b>8. Contactos Úteis</b> Useful Contact	<b>42</b>
3.5.1.4. Plano de Segurança e Saúde Health and Safety Plan	23		
3.5.1.5. Estudo de Pré-viabilidade da Exploração Prefeasibility Study	23		
3.6. Legislação Legislation	23		
<b>4. Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</b> Environmental Impact Assessment	<b>25</b>		

## PREÂMBULO

### FORWARD

No ano em que se comemora o décimo nono aniversário da VISA Consultores, decidimos oferecer aos nossos clientes um roteiro orientador do investimento em Portugal, na área da Indústria Extractiva.

Com este Guia do Investidor pretendemos congrega informação relacionada com a revelação e a exploração dos recursos minerais, nomeadamente o enquadramento legal a que está subordinada e os respectivos procedimentos administrativos, sistematizando-a e tornando-a tão clara quanto possível.

É nosso desejo que este trabalho seja útil para os nossos clientes, de quem temos sido parceiros ao longo destes anos, e a quem agradecemos toda a colaboração prestada.

Esperamos, ainda, que venha a constituir um auxiliar válido para empresários e investidores, nacionais e estrangeiros, que pretendam desenvolver actividade em Portugal.

Como habitualmente, estaremos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento complementar relativamente a estas matérias.

**Mário Bastos**  
Director Geral CEO  
VISA Consultores

Celebrating its 19<sup>th</sup> anniversary, VISA Consultores has decided to present to its potential and existing clients an Investors Guide for the Mining Sector in Portugal.

This Investor's Guide assembles information related to the discovery and exploitation of mineral resources, paying particular attention to the applicable legal framework, and the necessary administrative procedures.

We hope that this publication will be of use to our future customers and our existing partners to whom we are thankful for their custom.

We also hope that this Guide will be a valuable aid to all national and foreign investors and entrepreneurs, who may intend to establish mining activity in Portugal.

As always, we will be at your disposal for any further information on these issues.

## Lista de Siglas

### List of Acronyms

#### **AIA** EIA

Avaliação de Impacte Ambiental  
Environmental Impact Assessment

#### **ARH** RHDA

Administração da Região Hidrográfica  
Regional Hydro Domain Administration

#### **CA** FC

Comissão de Acompanhamento  
Follow-up Committee

#### **CCDR** RCDC

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional  
Regional Coordination and Development Commission

#### **DGEG** DGEG

Direcção-Geral de Energia e Geologia  
Directorate General for Energy and Geology

#### **DIA** EIS

Declaração de Impacte Ambiental  
Environmental Impact Statement

#### **DRE** RDE

Direcção Regional de Economia  
Regional Directorate for Economy

#### **EI** IF

Estabelecimento Industrial  
Industrial Facility

#### **EIA** EIS

Estudo de Impacte Ambiental  
Environment Impact Study

#### **ICNB** INCB

Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade  
Institute for Nature Conservation and Biodiversity

#### **PARP** ELRP

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística  
Environmental and Landscape Reclamation Plan

#### **PDA** SDP

Proposta de Definição do Âmbito  
Scoping

#### **PDM** MLP

Plano Director Municipal  
Municipal Land Use Plan

#### **RAN** ANR

Reserva Agrícola Nacional  
Agricultural National Reserve

#### **REN** ENR

Reserva Ecológica Nacional  
Ecological National Reserve

#### **ZEE** EEZ

Zona Económica Exclusiva  
Exclusive Economic Zone

## PORTUGAL



**Nome oficial:** República Portuguesa  
**Official Name:** Portuguese Republic

**Fundação do Estado:** 1143  
**Country's Foundation:** 1143

**Instauração da República:** 1910  
**Establishment of the Republican regimen:** 1910

**Sistema Político:** Democracia  
**Political system:** Representative Democracy

**Estado membro da Comunidade Europeia**  
**European Community member State**

**Capital:** Lisboa  
**Capital City:** Lisbon

**Língua:** Português; O português é também a língua oficial em mais sete países e é falado por mais de 200 milhões de pessoas (Angola, Moçambique, Cabo-Verde, São Tomé e Príncipe e Guiné-Bissau em África; o Brasil na América do Sul; e Timor-Leste na Ásia).  
**Language:** Portuguese; Portuguese is also the official language in other seven countries, being spoken by more than 200 million people (Angola, Mozambique, Cape Verde, São Tome and Principe e Guinea-Bissau in Africa; Brazil in South America; and East-Timor in Asia).

**Área:** 92 152 km<sup>2</sup>  
**Area:** 92 152 km<sup>2</sup>

**População:** 10,5 milhões (2007)  
**Population:** 10,5 million (2007)

**População activa:** 5,6 milhões (2009)  
**Active Population :** 5,6 million (2009)

**Densidade populacional por km<sup>2</sup>:** 115 (2007)  
**Population density by km<sup>2</sup>:** 115 (2007)

**Moeda:** Euro  
**Currency:** Euro

**Produto Interno Bruto:** 166 127 milhões (2008)  
**Gross Domestic Product:** 166 127 million (2008)

**Produto Interno Bruto per capita:** 15 647 (2008)  
**Gross Domestic Product per capita:** 15 647 (2008)

**Divisão territorial:** duas Regiões Autónomas (Açores e Madeira). O Continente está dividido em 5 regiões dotadas com serviços periféricos da administração directa do Estado: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.  
**Territorial organization:** The country has two autonomous regions (the Azores and the Madeira islands). The mainland is divided into five regions: Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.

**Clima:** (temperaturas médias)  
**Climate:** (average temperature)

**Costa e Arquipélagos:** Inverno: 12°; Verão: 21°  
**Interior e zonas montanhosas:** Inverno: 5°; Verão: 25°  
**Coast and Islands :** Winter: 12°; Summer: 21°  
**Inland and mountain areas:** Winter: 5°; Summer: 21°

**Fonte:**  
**Source:** www.portugal.gov.pt

O aproveitamento dos recursos geológicos é uma actividade que acompanha a humanidade desde tempos ancestrais, tendo vindo a assumir uma crescente importância em termos económicos, quer devido à dependência do progresso tecnológico relativamente às matérias-primas, quer ainda pelo aumento do consumo de produtos de utilização corrente.

Uma geologia complexa e diversificada dotou Portugal com um potencial mineiro considerável, com a ocorrência de um elevado número de jazigos metálicos, de rochas industriais e ornamentais. A exploração mineira apresenta actualmente uma elevada relevância na economia nacional, alavancada por jazidas conhecidas mundialmente, como Neves-Corvo (Cu, Sn) e a Panasqueira (W), mas também de múltiplas ocorrências onde se produz sal, feldspato, caulino, argilas, rochas ornamentais e agregados industriais.

Por outro lado, Portugal dispõe de uma das maiores zonas económicas exclusivas marítimas (ZEE) da Europa, com mais de 1 700 000 Km<sup>2</sup> o que corresponde a cerca de 18 vezes a sua área terrestre. Existe, ainda, a possibilidade de vir a contar com espaços marítimos sob sua soberania ou jurisdição que poderão exceder, em muito, a actual área da ZEE. Este extenso espaço marítimo encerra recursos geológicos e minerais relevantes, cuja utilização importa investigar e dinamizar.

Para além do seu potencial mineiro, Portugal é também cada vez mais entendido como uma plataforma para o investimento na Europa, em África e no Brasil, onde relevam as afinidades históricas, culturais e linguísticas. Nas últimas décadas, extracção de recursos minerais em Portugal tem estado maioritariamente associada à produção em meio terrestre de rochas industriais e ornamentais, sectores fortemente impulsionados pelo desenvolvimento do sector da construção civil e obras públicas, resultante da adesão à União Europeia.

No entanto, tem-se assistido a uma crescente procura de jazigos metálicos, com vários projectos em curso para

The geology of Portugal consists of many and individual geological regimes within which are hosted varying types of valuable mineral occurrences. Several of these deposits have been developed and mined for several years. The geology is permissive in several parts of the country for the discovery of and development of large deposits for diverse minerals and valuable dimension and ornamental stone.

Currently mineral production is growing in the country with varying deposits of gold, and silver being developed, continued production of copper, tungsten, feldspar and other valuable industrial minerals and ornamental stone.

Portugal has one of the largest Exclusive Economic Zone (EEZ) in Europe, with more than 1 700 000 km<sup>2</sup> in area. This corresponds to 18 times the country's land mass. In addition, this area could be increased by addition of the offshore sovereignty, which could exceed, by far, the current EEZ. The sea bed area holds mineral and geological resources, which have yet to be studied and encouraged.

Independently of its own mining potential, Portugal is also being seen as a platform for investment in Europe, Africa and Brazil, where the historical, cultural and language affinities have considerable relevance.

Within the recent past the focus of the Portuguese mineral extraction industry has been on the extraction of ornamental and dimension stone. Portugal is also the supplier of and producer of high quality clays for use in the ceramic industry. It also hosts significant deposits of clays of lesser quality used in the production of sanitary ware and other products.

It is true to say that in line with the increasing demand for metallic minerals that projects both in the exploration and development phases are in progress in country. These are being undertaken by both national and foreign investors.

The current Portuguese laws dealing with the discovery and exploitation of geological (mineral) resources are governed by Decree-Law nr. 90/90 of March 18<sup>th</sup>.

pesquisa e aproveitamento, desenvolvidos por promotores nacionais e estrangeiros.

O actual regime jurídico de revelação e aproveitamento dos recursos minerais foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 18 de Março. Segundo este diploma, recursos minerais são bens naturais existentes na crosta terrestre, podendo ser integrados ou não no domínio público. Estão integrados no domínio público os **depósitos minerais** (minas), os recursos hidrominerais e os recursos geotérmicos. Fazem parte do domínio privado as **massas minerais** (pedreiras) e as águas de nascente.

Este documento aborda apenas o licenciamento de depósitos e de massas minerais, por serem aqueles que têm, actualmente, maior expressão na economia nacional.

According to this legislation, geological resources are natural assets, existing in the earth's crust. Public domain includes mineral ores, hydro-mineral resources and geothermal resources. Private domain includes non metallic mineral resources and spring waters.

This document, only deals with, the licensing for exploitation of metal deposits and the exploitation of industrial minerals and ornamental stone, as these are considered the most important in the Portuguese economy.

### 02.1 Enquadramento

A exploração de **Massas Minerais**, realizada em pedreiras, está enquadrada no regime jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que disciplina a revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa, exploração e encerramento das pedreiras.

De acordo com este diploma, as actividades de pesquisa e exploração de massas minerais carecem de licença a atribuir pela entidade licenciadora.

### 02.2 Recursos Minerais Abrangidos

Os recursos minerais designados por massas minerais são rochas e ocorrências minerais não qualificadas legalmente como depósito mineral. Enquadram-se neste conceito os **calcários**, os **basaltos**, os **granitos**, as **argilas**, as **areias** e os **cascalhos** que podem ser utilizados para fins industriais ou ornamentais.

### 02.3 Entidade Licenciadora

As pedreiras encontram-se divididas por classes, com procedimentos e exigências distintas no que se refere à Entidade Licenciadora, ao conteúdo do **Plano de Pedreira** e ao **Responsável Técnico**.

No quadro seguinte apresentam-se as características das classes de pedreiras e a correspondente entidade licenciadora

#### Legal Framework

Non-metallic mineral exploitation in quarries is governed by Portuguese Decree-Law nr. 270/2001 of October 6<sup>th</sup>, amended by Decree-Law nr. 340/2007 of October 12<sup>th</sup>, which regulates the exploration and exploitation of non metallic, including materials that may be mined by quarrying, exploration for non metallic, exploitation and the decommissioning of operations.

According to this ruling, the exploration and exploitation of non metallic needs to be licensed by the competent authority.

#### Geological Resources Covered

Geological resources considered non metallic include rocks or mineral occurrences, legally not classified as mineral deposits. In this concept are included limestone, granite, sand and gravel that may be used for industrial or ornamental purposes.

#### Licensing Authorities

Quarries are classified by type, with different legal and licensing procedures. The main concerns of the licensing authorities are related to the Quarry Plan and the qualifications of the Technical Manager.

Quarry class division, characteristics and the respective licensing authorities are described in the following table:

CLASSE CLASS	CARACTERÍSTICAS CHARACTERISTICS	ENTIDADE LICENCIADORA LICENSING AUTHORITY	
1	Área superior ou igual a 25 ha	Surface equal or larger than 25 ha	Direcção Regional de Economia (DRE) Regional Directorate for Economy
2	Pedreiras subterrâneas ou mistas, ou a céu aberto com área inferior a 25 ha mas que, neste caso, excedam qualquer dos limites das pedreiras de classe 3	Underground quarries or open pit quarries with less than 25 ha, but which exceed any of class 3 quarries' limits	
3	Área máxima de 5 ha, profundidade máxima de 10 m, produção máxima de 150.000 t/ano, número máximo de trabalhadores de 15 e consumo máximo de explosivos de 2.000 kg/ano	Surface area < 5 ha and Quarry depth < 10 m and Quarry production < 150.000 t/year and Quarry Employees < 15 and Explosive consumption < 2.000 kg/year	Câmara Municipal Municipality
4	Pedreiras de calçada e laje se enquadradas nos limites das pedreiras de classe 3	Small quarries wich do not exceed any class 3 quarries limits	

### 02.4 Ordenamento do Território

A possibilidade de licenciamento de uma pedreira depende, em larga medida, dos condicionamentos impostos pelas diversas figuras de ordenamento do território em vigor no local onde se pretende realizar a sua instalação.

As servidões e restrições de utilidade pública, tais como a Reserva Ecológica Nacional (REN), a Reserva Agrícola Nacional (RAN), o Domínio Público Hídrico, as áreas com especial importância para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (Áreas Protegidas ou áreas integradas na Rede Natura 2000), as zonas de protecção ao património cultural, ou ainda a incompatibilidade com o estabelecido nos Planos de Ordenamento em vigor, nomeadamente nos Planos Directores Municipais (PDM), podem condicionar o licenciamento.

#### Land use Planning

Obtaining a quarry licence depends, to a large extent, on the restrictions of land use in the area where the operation is planned.

The licensing claims can become difficult due to rights of way and public domain land use restrictions. Examples of these are Ecological National Reserve (REN), Agricultural National Reserve (RAN), Public Waterways Domain, areas with special interest for Nature and Biodiversity Conservation (Natura 2000 Network), National Monuments and Buildings of Public Interest, or incompatibility with the Municipalities Land Use Plans (LUP).

### 02.5 Licença de Pesquisa

#### 02.5.1 Conceito

Entende-se por "Pesquisa" o conjunto de estudos e trabalhos objecto de licenciamento, anteriores à fase de exploração, que têm por fim o dimensionamento, a determinação das características e a avaliação do interesse económico do aproveitamento de massas minerais. O projecto de pesquisa

#### Exploration Licence

##### Concept

"Exploration" is defined as the set of studies and tasks, which are licensed and is considered the phase prior to exploitation. The aim of exploration is to determine the dimension, characteristics and the economic interest of a mineral deposit and to determine if its exploitation is viable. An exploration project includes several field

compreende diversos trabalhos de campo, nomeadamente o reconhecimento geológico de superfície, a abertura de poços, a realização de sondagens, de sanjas e de levantamentos geofísicos, e a colheita de amostras para ensaios laboratoriais ou semi-industriais. Excepcionalmente pode ainda considerar a possibilidade da abertura de uma pequena frente de desmonte.

**02.5.2 Pedido Prévio de Localização**  
Para atribuição de licença de pesquisa é necessário um **parecer prévio de localização**, emitido pela **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR)** ou pela **Câmara Municipal**, nos casos em que a área objecto do pedido esteja inserida em área cativa, de reserva ou em espaço de indústria extractiva no respectivo Plano Director Municipal (PDM). Este parecer é emitido no prazo máximo de 30 dias úteis, findo o qual, na falta de resposta, será considerado favorável, nos casos em que a área objecto do pedido se situe em área cativa, área de reserva ou em espaço para a indústria extractiva, como tal classificado no respectivo PDM.

**02.5.3 Licença de Pesquisa**  
Obtido o parecer prévio de localização favorável é necessário instruir o pedido de licença de pesquisa, através da apresentação à entidade licenciadora de documentos administrativos, de acordo com o artigo 20º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro.

- Certidão de parecer favorável de localização;
- Título comprovativo da propriedade do prédio ou certidão do contrato de pesquisa e exploração quando o explorador não for o proprietário;
- Requerimento que contenha a identificação completa do requerente e seu endereço, indicação das substâncias que pretende ver abrangidas pela licença, localização da área pretendida e os seus limites;
- Programa de trabalhos de pesquisa indicando os estudos e trabalhos a desenvolver, sua fundamentação, técnicas a utilizar, plantas

tasks, namely the surface geological survey, pitting, drilling and trenching, geophysical surveys and sample collection for assay. In exceptional circumstances the opening of small adits or galleries can be considered.

**Prior Location Request**  
The first step to obtaining an exploration license is to get a prior permit, for the specific location. This is issued by the Regional Coordination and Development Commission (CCDR) or by the Municipality. This can only be done if the target area is located in an area in which the Municipal Land Use Plan allows quarries.

**Exploration Licence**  
Once in possession of the above-mentioned permit, it is necessary to prepare and present the exploration license request, through a set of administrative documents. These documents must comply the follow:

- Certificate of permit approval;
- Proof of property ownership or exploration and exploitation contract certificate, when the explorer is not the property owner;
- Application including the applicants identification and address, detailed description of the substances intended to be included in the license, intended exploration area location and its boundaries;
- Exploration work programme, including studies and work to be undertaken, a justification for exploration, techniques to be used, detailed plans and sections of the planned on site work and a description of the post operational status, specifying the remedial measures to be taken for the disturbed area;

e cortes detalhados dos trabalhos de campo projectados e da situação pós-operacional, identificando a solução de recuperação topográfica das zonas alvo de trabalhos;

- Plantas topográficas e cadastrais.

Após a emissão da licença, os trabalhos de pesquisa deverão ser desenvolvidos num prazo de um ano, prorrogável por igual período. Finalizados os trabalhos de pesquisa, os locais intervencionados devem ser recuperados repondo-se, tanto quanto possível, a topografia original. Na sequência destes trabalhos deve, ainda, ser enviado à entidade licenciadora um relatório dos trabalhos realizados indicando os resultados alcançados com a pesquisa.

- Topographical and “cadastral” plans.

When the licence is issued the exploration survey must be undertaken in a determined period. On Concluding the exploration survey (e.g. drill holes, geophysical surveys, among others), the target area is to be restored, as much as possible, to its original condition, and it is mandatory to report the work undertaken and the results obtained to the licensing authority.

## 02.6 Licença de Exploração

**02.6.1 Pedido Prévio de Localização**  
Previamente ao pedido de atribuição de licença de exploração é necessário verificar se o projecto se encontra sujeito ao regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro. Se for esse o caso, o projecto não necessita de parecer prévio de localização, e seguirá os trâmites descritos no Capítulo 4. Não se verificando o enquadramento nesse regime, será necessário obter parecer prévio de localização favorável, de acordo com o que foi descrito anteriormente para a licença de pesquisa.

**02.6.2 Pedido de Licença de Exploração**  
Juntamente com o requerimento de licenciamento de uma pedreira é necessário apresentar, à entidade licenciadora, diversos documentos técnicos e administrativos, nomeadamente:

- Certidão do parecer favorável de localização quando exigível;
- Título comprovativo da propriedade do prédio ou certidão do contrato quando o explorador não for o proprietário;
- Termo de responsabilidade do responsável técnico pelo plano de pedreira;

## Exploitation Licence

**Prior Location Request**  
Before requesting the exploitation/ production license it is necessary to verify if the project requires an Environmental Impact Assessment (EIA) to be completed, in compliance to Portuguese Decree-Law Nr. 69/2000, of May 3<sup>rd</sup> (amended by Decree-Law Nr. 197/2005, of November 8<sup>th</sup>). If that is the case, the project does not need a previous location permit, and the licensing will follow the procedures described in Chapter 4. Otherwise, it will be necessary to obtain a favourable location permit, as described in the previous chapter.

**Quarry Plan**  
Accompanying the quarry licensing request, a set of technical and administrative documents must be presented to the licensing authority, such as, Certificate of permit approval (previous); Proof of property ownership; Environmental Impact assessment; Project’s economic feasibility study; etc.  
If the project is under the EIA legislation, the exploitation license will only be issued after the publication of a favourable, or conditionally favourable, Environmental Impact Statement, described in Chapter 4. The Quarry’s/ projects Plan includes several specific surveys, with different specifications.

- Estudo de Impacte Ambiental, no caso de explorações sujeitas ao regime de avaliação de impacte ambiental;
- Plantas topográficas e cadastrais;
- Justificação da viabilidade económica do projecto;
- Documentos técnicos relativos ao Plano de Pedreira.

Caso o projecto se encontre abrangido pelo regime de avaliação de impacte ambiental, procedimento que se encontra descrito no Capítulo 4, o licenciamento da pedreira só terá lugar quando for emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada (substituindo o parecer de localização favorável).

A decisão relativa ao pedido de licenciamento de exploração é geralmente proferida no prazo de 80 dias, no caso da entidade licenciadora ser a Direcção Regional de Economia e de 70 dias úteis, no caso da entidade licenciadora ser a Câmara Municipal.

#### 02.6.2.1 Plano de Lavra

Descreve os trabalhos de lavra previstos para a pedreira, incluindo os equipamentos e recursos humanos a envolver, o método de desmonte e as respectivas actividades industriais e de apoio.

#### 02.6.2.2 Plano de Deposição

Define a metodologia de gestão dos resíduos da actividade extractiva, incluindo a sua produção, valorização, reciclagem, tratamento, armazenagem e eliminação, tendo como objectivo minimizar os impactes ambientais negativos e os riscos de segurança. Sempre que a gestão dos resíduos da actividade extractiva seja realizada fora da área a licenciar para a pedreira, haverá lugar ao licenciamento de uma instalação de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro.

#### 02.6.2.3 Plano de Segurança e Saúde

Engloba a análise dos riscos associados à exploração da pedreira, com indicação das principais medidas de segurança a implementar para a sua minimização, bem como os planos de prevenção a adoptar ao nível da sinalização e

#### The Exploitation Production Plan

Describes the mining project, including equipment and personnel involved, method of abandonment and support activities.

#### Disposal Plan

This defines the projects waste management plan, including production, treatment, storage and final destination, aiming to minimize negative environmental impacts and potential safety risks. Whenever the waste management is outside the area to be licensed for a quarry/project, a separate licensing for a waste treatment facility must be applied for.

#### Health and Safety Plan

This must include risk analysis of the quarry exploitation/production, establishing the main safety measures taken in order to minimize risks and accidents, as well as prevention plans to be adopted on signalling and circulation, collective and

circulação, da protecção colectiva, da protecção individual, dos meios de emergência e de primeiros socorros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 324/95, de 29 de Novembro. Descreve ainda a organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e as características das instalações sociais.

#### 02.6.2.4 Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)

Define as actividades de reabilitação da pedreira, designadamente a modelação final da área intervencionada e a estrutura verde a implantar, de forma a integrá-la na paisagem envolvente, atenuando, assim, os impactes paisagísticos associados à exploração.

Este plano integra, ainda, uma proposta de caução, de acordo com o art. 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, a ser prestada a favor da entidade que aprova o PARP (a CCDR ou o ICNB), que se destina a garantir o cumprimento das condições da licença para o PARP. O valor da caução irá depender do custo global estimado para a recuperação da pedreira, em função das áreas já intervencionadas ou dos volumes relativos já extraídos.

#### 02.6.2.5 Plano de Desactivação

Tem como objectivo descrever as acções a realizar no âmbito do encerramento da actividade industrial da pedreira, para que possa ocorrer o abandono controlado do espaço intervencionado.

#### 02.6.2.6 Plano de Monitorização

Descreve o conjunto de medidas de gestão ambiental que serão implementadas na pedreira, visando acompanhar a evolução dos principais impactes ambientais associados às actividades de exploração e de encerramento. Com este plano pretende-se, ainda, analisar a eficácia das medidas de minimização adoptadas.

#### 02.6.2.7 Estudo de Viabilidade Económica da Exploração

Analisa a estrutura de custos e de proveitos previsionais da pedreira, atendendo às características do recurso mineral e ao projecto proposto para a sua

individual protection, emergency plans and first aid. The plan must also describe the organization of the safety, hygiene and health at work protection, and the social and hygiene facilities

#### Environmental and Landscape Rehabilitation Plan

This plan defines the quarries landscape rehabilitation activities, such as the recovery of the affected area's morphology and the vegetation to be planted, in order to integrate the area in its surrounding landscape. Diminishing the impacts from the exploitation.

This plan includes a proposal fee, in compliance with article 52<sup>nd</sup> of Decree-Law nr.270/2001, of October 6<sup>th</sup> amended by Decree-Law nr. 340/2007 of October 12<sup>th</sup>, taken by the authority which approves the PARP (CCDR or ICNB), as a guarantee of its execution. The amount of the fee depends on the estimated global cost of the quarry recovery (presented on PARP), considering the effectively exploited areas or the already extracted relative volumes.

#### Closure Plan

Describes the tasks to be undertaken during the quarry deactivation, in order to guarantee a controlled abandonment of area disturbed.

#### Environmental Monitoring Plan

This plan details the environmental monitoring measures to be implemented in the quarry/project. It is designed to evaluate and control the main environmental impacts associated with the activities of exploitation and deactivation. This plan also aims to analyse the efficiency of the measures that will be taken to lessen the environmental impact

#### Economic Feasibility Study

This plan presents an analysis of the projects provisional cost/benefit structure, according to the characteristics of the mineral resource and the exploitation plan, verifying its economical feasibility.

exploração verificando, em última análise, a sua viabilidade económica.

### 02.6.3 Programa Trienal

O Programa Trienal é um documento autónomo do Plano de Pedreira que contém a descrição dos trabalhos de exploração e recuperação paisagística para um período de três anos, em execução do plano de pedreira aprovado. O primeiro Plano Trienal é pedido pela entidade licenciadora num prazo de 180 dias após a atribuição da licença de exploração.

### Triennial Programme

The Triennial Programme is a document un-associated with the Quarry Plan. It must include the description of the exploitation and landscape recovery work for a three-year period, executed under the approved Quarry Plan.

## 02.7 Legislação

### DECRETO-LEI n.º 90/90 de 16 de Março

Estabelece o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

### DECRETO-LEI n.º 162/90 de 22 de Maio

Estabelece o regulamento geral de higiene e segurança no trabalho nas minas e pedreiras.

### DECRETO-LEI n.º 324/95 de 29 de Novembro

Define as prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho das indústrias extractivas por perfuração, a céu aberto ou subterrâneas.

### PORTARIA n.º 198/96, de 4 de Junho

Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho das indústrias extractivas a céu aberto ou subterrâneas.

### DECRETO-LEI n.º 173/2008, de 26 de Agosto

Aprova o regime jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição.

### DECRETO-LEI n.º 270/2001, de 6 de Outubro

Aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais - pedreiras

### DECRETO-LEI n.º 340/2007, de 12 de Outubro

Altera e republica o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro.

## Legislation

### DECREE-LAW nr. 90/90 of March 16<sup>th</sup>

Establishes the geological resources' general regime of revelation and use.

### DECREE-LAW Nr. 162/90 of May 22<sup>nd</sup>

Establishes general regulation of work hygiene, safety and health at work for mines and quarries.

### DECREE-LAW nr. 324/95 of November 29<sup>th</sup>

Defines minimum legal standards of hygiene, safety and health at work for the drilling extractive industries in open pit or underground activities.

### IMPLEMENTING ORDER nr.198/96 of June 4<sup>th</sup>

Regulates minimum legal standards of hygiene, safety and health at work in the facilities and workstations for underground or open pit mining industries.

### DECREE-LAW nr. 173/2008 of August 26<sup>th</sup>

approves the legal system of the Integrated Pollution Prevention Control.

### DECREE-LAW nr. 270/2001 of October 6<sup>th</sup>

Approves the legal ruling of the research and exploitation of mineral masses - quarries

### DECREE-LAW nr. 340/2007 of October 12<sup>th</sup>

Amends Decree-Law Nr. 270/2001, of October 6<sup>th</sup>.

### PORTARIA n.º 1083/2008, de 24 de Setembro

Fixa as taxas a aplicar pelos actos regulados pelos diplomas que disciplinam o aproveitamento dos recursos minerais.

### DECRETO-LEI n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro

Estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais.

### IMPLEMENTING ORDER nr. 1083/2008 of September 24<sup>th</sup>

Establishes the geological resources licensing and use taxes to apply.

### DECREE-LAW nr. 10/2010, of February 4<sup>th</sup>

Establishes the legal ruling for waste management in mineral deposits and masses' exploitation.



## 03 LICENCIAMENTO DE MINAS MINE LICENSING (MINERAL DEPOSITS)

### 03.1 Enquadramento

A exploração de **depósitos minerais**, realizada em minas, está enquadrada no regime jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que disciplina a revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre, genericamente designados por recursos geológicos e, mais especificamente, no Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que regula o aproveitamento dos depósitos minerais naturais.

#### Legal Framework

Portugal's mineral deposit exploitation is governed by Decree-Law nr. 90/90, of March 16<sup>th</sup>, which applies to the discovery and exploitation of natural resources existent in the Earths crust. These are generically designated as geological resources and are governed in greater in detail, by the Decree-Law Nr. 88/90 of March 16<sup>th</sup>, on the use of the natural mineral deposits.

### 03.2 Recursos Minerais Abrangidos

Os depósitos minerais são definidos como todas as ocorrências minerais de elevado interesse económico devido à sua raridade, alto valor específico ou importância na aplicação em processos industriais, existentes em território nacional e nos fundos marinhos da zona económica exclusiva. Inserem-se nesta categoria substâncias minerais utilizáveis na obtenção de metais (**ouro, prata, cobre, etc.**), **substâncias radioactivas, carvões, pirites, fosfatos, talco, caulino, diatomite e quartzo**, bem como **pedras preciosas e semipreciosas**.

#### Mineral Deposits covered by the legal Framework

Mineral deposits are all mineral occurrences with high economic interest due to their scarcity, high specific value or importance for the application in industrial processes. This refers to those deposits existent within national territory and offshore within the exclusive economic Zone.

In this category are included mineral substances used to obtain metals that contain (gold, silver, copper, etc.), radioactive substances, coal, talc, kaoline, diatomite, quartz, precious and semiprecious stones.

Da mesma forma, as areias, os cascalhos e outros agregados marinhos do leito e subsolo do mar territorial e plataforma continental são qualificados como depósitos minerais.

In a similar way, the sands, gravel, and other aggregates that occur on the seabed and or subsoil of the territorial sea and continental platform are classified as mineral deposits.

### 03.3 Entidade Licenciadora

A entidade responsável pelo licenciamento das actividades de prospecção, pesquisa e exploração de depósitos minerais é a Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

#### Licensing Authorities

The licensing authority for research, exploration and exploitation of mineral deposits is the Directorate General of Energy and Geology (DGEG).

### 03.4 Prospecção e Pesquisa

As actividades de prospecção e pesquisa de depósitos minerais ocorrem sempre no âmbito de um contrato celebrado entre o requerente e o Estado Português, onde se encontram definidos os seguintes aspectos:

#### Exploration

The exploration for and development of Mineral deposits requires that an applicant enter into a contract with the Portuguese State. In the contract some items are established such as, area intended to be prospected; definition of the target

- titular dos direitos;
- delimitação da área abrangida;
- tipo de depósito mineral;
- período inicial de vigência e respectivas prorrogações;
- condições de abandono progressivo da área;
- programa de trabalhos e plano de investimentos;
- periodicidade de entrega dos planos de relatórios de actividade;
- valor da caução;
- fundamentos para rescisão do contrato.

O processo inicia-se com a elaboração de uma proposta contratual pelo interessado na atribuição de direitos de prospecção e pesquisa, dirigida ao Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, e entregue na Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), que inclui a indicação das substâncias minerais em apreço, a área pretendida (que não poderá ultrapassar os 1.000 Km<sup>2</sup> salvo em casos excepcionais), o plano geral de trabalhos, o volume do investimento previsto e a sua forma de financiamento, bem como a apresentação dos elementos comprovativos da idoneidade técnica e financeira do requerente.

Este procedimento poderá ocorrer, tanto por iniciativa do requerente, como em resposta à formulação de convite pelo Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, através de concurso público ou limitado, para áreas e recursos definidos.

Caso se verifique o deferimento da pretensão, a DGEG notifica o requerente para a prestação de caução provisória e, uma vez prestada, procederá à sua publicação no Diário da República, num jornal da sede do município onde se situa a área pretendida e em dois jornais de grande circulação, um de Lisboa e outro do Porto, fixando o prazo de 30 dias úteis para a apresentação de reclamações devidamente fundamentadas.

Após a celebração de Contrato para Prospecção e Pesquisa entre o Estado e o requerente, os trabalhos deverão iniciar-se no prazo de 3 meses, a contar da data da referida celebração, devendo

minerals; deactivation plan phases; research and investment planning; value of the final fee; legal grounds for contract termination, etc.

The process begins with the presentation of the initial proposal, by the party interested in licensing the exploration and exploitation to the Ministry of Economy, Innovation and Development, handed through the Directorate-General for Energy and Geology (DGEG). The proposal must include the definition of mineral substances to be sought, the intended area of exploration, a general work plan, a schedule of the proposed investment and the source of financing for the work to be completed. This procedure can be initiated by the applicant, or in response to a call for proposals from the Ministry of Economy, Innovation and Development, which can be public or by invitation only.

If the proposal as presented is approved, the DGEG will require that the applicant pay a provisional fee. After the payment of this fee, the Directorate General will publish the proposal in Official Journal of the Portuguese Republic. The applicant will be required to publish the application in the appropriate district capital newspaper and two large circulation newspaper in Lisbon and Porto, providing for a 30 day period for the presentation of duly justified objections.

After the conclusion of the contract between the Portuguese State and the applicant, the exploration work must begin and be performed in compliance with the approved work programme. This contract cannot exceed five years although, for exceptional cases, extensions to the initial period may be granted.

ser executados de acordo com o programa aprovado. Este contrato não poderá exceder, salvo casos excepcionais, os cinco anos, podendo, no entanto, ser concedidas prorrogações do prazo inicial.

## 03.5 Exploração

### 03.5.1 Pedido de Concessão de Exploração

O pedido de atribuição de concessão de exploração pode ser realizado para uma área abrangida por contrato para prospecção e pesquisa, ou directamente para uma área disponível ou ainda para uma área que, estando abrangida por direitos de prospecção e pesquisa, não respeite à mesma substância do depósito mineral.

O requerimento de licenciamento de exploração de um depósito mineral deverá conter a seguinte informação:

- identificação da empresa, sede e capital social;
- localização da área pretendida, com indicação da freguesia, município e distrito;
- indicação da delimitação proposta para a área pretendida;
- caracterização do depósito mineral;
- indicação do responsável pela direcção técnica da exploração.

A acompanhar o requerimento deverá constar a seguinte documentação:

- certidão de acto constitutivo da entidade para a qual é requerida a concessão;
- termo de responsabilidade do director técnico proposto;
- relatório pormenorizado com descrição do depósito mineral e peças desenhadas;
- planta topográfica à escala 1:10 000;
- plano de lavra;
- estudo de pré-viabilidade da exploração.

No caso do projecto se encontrar abrangido pelo regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o licenciamento da mina só se efectuará quando for emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, procedimento que se encontra descrito no Capítulo 4.

## Exploitation Concession

### Request for Exploitation Concession

An exploitation concession can be requested for an area already under a research and exploration contract, or for an available area under no contract or for a different mineral deposit in an area under a contract for research and exploration.

The licensing application for mineral deposit exploitation must include some major documents, such as, Location of the targeted area; Detailed report of the mineral deposit; Detailed report of the mining plan; Prefeasibility study of the exploitation.

If the project requires the production of an Environmental Impact Study (EIS), the exploitation license will only be granted after the issuing of a favourable or conditionally favourable Environmental Impact Statement (see Chapter 4).

**03.5.1.1 Plano de Lavra**

O Plano de Lavra constitui o projecto de exploração, incluindo: a caracterização do depósito mineral, do método de exploração, das instalações anexas, dos processos de tratamento do minério ou mineralúrgicos, dos recursos humanos, dos equipamentos, do sistema de esgoto e drenagem, do sistema de iluminação, do sistema de ventilação, do sistema de ar comprimido, dos sistemas de abastecimento de energia e de combustível e do sistema de abastecimento de água, devendo ainda abordar aspectos relacionados com a segurança, saúde e ambiente. A informação apresentada no Plano de Lavra pode variar em função da tipologia da exploração (céu aberto e/ou subterrânea).

O Plano de Lavra deverá ainda conter a metodologia de gestão dos resíduos da actividade extractiva, incluindo a produção, valorização, reciclagem, tratamento, armazenagem e eliminação, tendo como objectivo minimizar os impactes ambientais negativos e os riscos de segurança. Sempre que a gestão dos resíduos da actividade extractiva seja realizada fora da área a licenciar para a mina, haverá lugar ao licenciamento de uma instalação de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro.

**03.5.1.2 Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP)**

Nesta peça técnica, que pode ser agregada ao Plano de Lavra, definem-se as medidas a implementar para a recuperação paisagística da área intervencionada, e as propostas de minimização dos impactes ambientais gerados pela exploração da mina.

**03.5.1.3 Plano de Disposição**

Define a metodologia de gestão dos resíduos da actividade extractiva, incluindo a produção, valorização, reciclagem, tratamento, armazenagem e eliminação, tendo como objectivo minimizar os impactes ambientais negativos e os riscos de segurança. Sempre que a gestão dos resíduos da actividade extractiva seja realizada fora da área a licenciar para a pedreira, haverá lugar ao licenciamento de uma instalação de resíduos nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de Fevereiro.

**Mining Plan**

The Mining Plan is considered to be the production plan. It must define the character of the mineral deposit, the production method, associated surface facilities, ore treatment and metallurgical processes, human resources, sewer and drainage system, lighting, ventilation and compressed air systems, energy, fuel and water supply systems. It must also detail those aspects related with safety, health and the environment. The information contained in the Mining Plan will vary, according to the type of the exploitation/production anticipated (open pit, underground or combined).

**Environmental and Landscape Rehabilitation Plan**

Along with the Mining Plan, a Landscape Rehabilitation Plan must be presented, defining the measures to be implemented for landscape recovery of the affected area and proposals to minimize the environmental impacts generated by the exploitation.

**Disposal Plan**

Defines the waste management methodology, including production, valorisation, treatment, storage and final destination, aiming to minimize the negative environmental impacts and potential safety risks. Whenever the waste management is outside the area to be licensed for a mine, a separate licensing for a waste treatment facility must be required, in compliance with Decree-Law nr. 10/2010, of February 4<sup>th</sup>.

**03.5.1.4 Plano de Segurança e Saúde**

Engloba a análise dos riscos associados à exploração da pedreira, com indicação das principais medidas de segurança a implementar para a sua minimização, bem como os planos de prevenção a adoptar ao nível da sinalização e circulação, da protecção colectiva, da protecção individual, dos meios de emergência e de primeiros socorros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 324/95, de 29 de Novembro. Descreve ainda a organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e as características das instalações sociais.

**03.5.1.5 Estudo de Pré-viabilidade da Exploração**

Tem como objectivo analisar a viabilidade económica da mina, tendo em conta as reservas disponíveis, os investimentos estimados, os custos fixos e variáveis esperados e as receitas expectáveis.

**Health and Safety Plan**

This plan includes risk analysis of the exploitation/producing facility, establishing the main safety measures to be implemented to minimize accidents and dangerous situations. Also required are prevention plans to be adopted on signalling and circulation, collective and individual protection, emergency procedures and first aid measures. These must be in compliance with Decree-Law nr. 324/95, of November 29<sup>th</sup>. The plan should also describe the organization of the safety and health at work protection, and the social and hygiene facilities.

**Prefeasibility Study**

The Study must assess the economical feasibility of the project, taking into account the available resources, the estimated investment, fixed and variable costs, and projected incomes.

**03.6 Legislação****DECRETO-LEI n.º 88/90 de 16 de Março**

Regula o aproveitamento de depósitos minerais naturais.

**DECRETO-LEI n.º 90/90 de 16 de Março**

Disciplina o regime jurídico a que fica sujeito o exercício das actividades de prospecção, pesquisa e exploração dos recursos geológicos.

**DECRETO-LEI n.º 162/90 de 22 de Maio**

Estabelece o regulamento geral de higiene e segurança no trabalho nas minas e pedreiras.

**DECRETO-LEI n.º 324/95 de 29 de Novembro**

Estabelece as prescrições mínimas de saúde e segurança a aplicar nas indústrias extractivas por perfuração, a céu aberto e subterrâneas.

**PORTARIA n.º 198/96 de 4 de Junho**

Regula as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho da indústria extractiva a céu aberto ou subterrânea.

**Legislation****DECREE-LAW nr. 88/90 of March 16<sup>th</sup>**

Regulates the use of natural mineral deposits.

**DECREE-LAW nr. 90/90 of March 16<sup>th</sup>**

Establishes the geological resources' general regime of revelation and use.

**DECREE-LAW nr. 162/90 of May 22<sup>nd</sup>**

Establishes general regulation of work hygiene, safety and health at work for mines and quarries.

**DECREE-LAW nr. 324/95 of November 29<sup>th</sup>**

Defines minimum legal standards of hygiene, safety and health at work for the drilling extractive industries in open pit or underground activities.

**IMPLEMENTING ORDER nr.198/96 of June 4<sup>th</sup>**

Regulates minimum legal standards of hygiene, safety and health at work in the facilities and workstations for underground or open pit mining industries.

**DECRETO-LEI n.º 10/2010,  
de 4 de Fevereiro**

Estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais.

**DECREE-LAW nr. 10/2010,  
of February 4<sup>th</sup>**

Establishes the legal ruling for waste management in mineral deposits and masses' exploitation.

**04 AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL  
ENVIRONMENTAL IMPACT ASSESSMENT**

**04.1 Enquadramento**

INTRODUCTION

Todos os projectos de pedreiras ou minas que ultrapassem determinadas dimensões, ou que se encontrem inseridos em áreas consideradas sensíveis, estão sujeitos a um procedimento prévio de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), como formalidade essencial para o seu licenciamento.

All quarry and mine projects, which exceed specific dimensions, or are located in Sensitive Areas, must complete a Environmental Impact Assessment (EIA), as an essential formality for their licensing.

Estão obrigadas a procedimento de AIA todas as pedreiras e minas a céu aberto, com área superior a 5 ha, bem como os projectos que se enquadrem nos seguintes limiares:

All quarries and mines, which exceed 5 ha, must produce an EIS, as well as projects with the following characteristics:

TIPO DE PROJECTOS TYPE OF PROJECT	CASO GERAL GENERAL CASE	ÁREAS SENSÍVEIS* SENSITIVE AREAS*
a) Pedreiras, minas a céu aberto e extracção de turfa em áreas isoladas ou contínuas a) Quarries, open pit mines and peat extraction in isolated or continuous areas	Pedreiras, minas: ≥ 5 ha ou ≥ 150.000 t/ano ou se, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1 km ultrapassam os valores referidos Quarries, mines ≥ 5 ha or ≥ 150 000t/year or, if this values are exceeded in a 1km radius, by junction with other similar units	Todas All
b) Extracção subterrânea b) Subterranean extraction	≥ 5 ha ou ≥ 150.000 t /ano ≥ 5 ha or ≥ 150 000 t/year	Todas All

\* Definidas como os locais integrados na Rede Natura 2000, as áreas pertencentes à Rede Nacional de Áreas Protegidas (Parque Nacional da Peneda-Gerês, Parques Naturais, Reservas Naturais, etc.) e áreas de Protecção dos Monumentos Nacionais e dos Imóveis de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho.  
Natura 2000 Network areas, National Network of Protected Areas (Peneda-Gerês National Park, Natural Parks, Natural Reserves, etc.), National Monuments and Public Interest Buildings Safeguard Area, legally defined by Law nr. 13/85, of July 6<sup>th</sup>.

Qualquer alteração ou ampliação de projectos mencionados anteriormente, caso corresponda, em si mesma, aos limiares estabelecidos, está igualmente sujeita a procedimento de AIA. O regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

The Environmental Impact Assessment (EIA) procedure is governed by Decree-Law nr. 69/2000, of May 3<sup>rd</sup>, amended by Decree-Law nr.197/2005, of November 8<sup>th</sup>.

This procedure is based on an Environmental Impact Study (EIS) and includes several phases, some of which have strict deadlines for their completion.

O procedimento de AIA inicia-se com apresentação pelo proponente de um Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à entidade licenciadora ou competente para a autorização.

Completion of an EIA is required for all quarries and mines that are located in sensitive areas, regardless dimension.

Also any change or extension of the above-mentioned projects, that meet the thresholds established, are equally bound by the EIA procedure.

## 04.2 Procedimento de AIA

### 04.2.1 Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental

A Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental é uma fase preliminar e facultativa do procedimento de AIA, que consiste numa proposta metodológica, onde são identificadas, analisadas e seleccionadas as vertentes ambientais significativas, que podem ser afectadas pela implementação do projecto e que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) deverá necessariamente abordar. Com o parecer favorável da Comissão de Acompanhamento (CA), nomeada pela Autoridade de AIA (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional ou Agência Portuguesa do Ambiente), estabelece-se um compromisso entre as entidades envolvidas, relativamente ao conteúdo e ao detalhe dos factores ambientais do EIA.

### 04.2.2 Estudo de Impacte Ambiental (EIA)

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) contém uma descrição sumária do projecto, a identificação e avaliação dos impactes prováveis, positivos e negativos, que a sua implementação poderá ter no ambiente, a evolução previsível da situação actual sem a realização do projecto, as medidas de gestão ambiental destinadas a evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos esperados, as eventuais medidas potenciadoras dos impactes positivos, a descrição do Plano de Monitorização e as conclusões e as recomendações finais, resultantes da elaboração deste documento.

No EIA são contemplados diversos factores ambientais, dependendo a profundidade da sua abordagem da tipologia do projecto e das características específicas do local de implantação. Sem prejuízo de outros que se revelem necessários, os principais factores integrados no EIA são os seguintes: Clima, Geologia e Geomorfologia, Solos e uso do solo, Recursos hídricos superficiais e subterrâneas, Qualidade das águas, Qualidade do ar, Ruído Ambiental, Flora, Vegetação e habitats, Fauna e biótopos, Paisagem, Ordenamento do Território, Sócio economia e Património Arqueológico e Construído. A avaliação ambiental efectuada no EIA incide sobre as fases de implantação, exploração, desactivação e pós-desactivação da pedreira ou mina.

## Environmental Impact Assessment Procedure

### EIA Scope Definition

Establishing the EIA's Scope Definition is a preliminary, and optional, phase of the procedure. It is a proposal which outlines the methodologies to be used and in which the relevant environmental aspects that might be affected by the project are examined. Those that must be addressed by the EIS are identified and reviewed.

Following receipt of the agreement notice of the Follow-up Committee (FC), appointed by the EIA Authority (CCDR or Portuguese Environment Agency - APA), a binding agreement on the content and detail of the environmental factors to be focused on by the EIS, are established between the parties.

### Environmental Impact Study (EIS)

The Environmental Impact Study (EIS) must provide a brief project description, including the identification and assessment of both, positive and negative likely impacts that the project may have on the environment. It should also focus on environmental management measures that will be undertaken to avoid, minimize or counterbalance expected negative impacts. In addition it should focus on measures leading to positive impacts, on the Monitoring Plan description and should present conclusions and recommendations.

The EIS addresses several environmental factors, and the depth of its approach depends on the type of project and on factors relative to its specific location. It should include all other relevant issues. The main environmental factors analysed by the EIS are: Climate, Geology and Geomorphology, Soils and Land Use, Surface and Ground Water Resources, Water Quality, Air Quality, Environmental Noise, Flora and Habitats, Fauna, Landscape, Land Use Planning, Social and Economic Characteristics, and Archaeological issues. The environmental assessment, carried out in the EIS, focuses on the stages of implementation, exploitation, deactivation and post-deactivation of the quarry or mine.

O EIA é constituído por um Relatório Síntese, Relatórios Técnicos (quando necessários), Anexos e Resumo Não Técnico.

### 04.2.3 Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Após o período de apreciação técnica do EIA, que incluiu uma fase de consulta pública, a Comissão de Acompanhamento (CA) emitirá a decisão ambiental sobre a viabilidade do projecto, designada por Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com carácter vinculativo. A DIA poderá ser desfavorável, favorável ou favorável condicionada, sendo neste último caso, estabelecidas as condições a cumprir no âmbito da implementação do projecto.

Do procedimento de AIA resultam diversas acções a desenvolver no decurso de todo o processo de implantação, exploração, desactivação e pós-desactivação da pedreira ou da mina, das quais se destaca a monitorização periódica das actividades a desenvolver e dos impactes ambientais que lhe estão associados.

## 04.3 Monitorização Ambiental

A realização de campanhas de Monitorização Ambiental é, normalmente, uma condição imposta pela entidade licenciadora, independentemente do projecto ter sido ou não sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Os factores alvo destas campanhas dependem sempre das condições de laboração das unidades extractivas, bem como das características dos locais onde se desenvolve a actividade. No entanto, de uma forma geral, os trabalhos de monitorização reportam a factores ambientais, designadamente, o Ruído Ambiental, a Qualidade do Ar, as Vibrações, a Qualidade das Águas e a Paisagem. Em todos estes factores ambientais, o objectivo subjacente aos trabalhos de monitorização é controlar a evolução das vertentes ambientais, verificar o cumprimento das imposições legais, identificar a influência da laboração da unidade extractiva sobre os factores considerados e avaliar a eficácia das medidas de minimização entretanto implementadas.

The EIS comprises of a Summary Report, a Technical Report (when necessary), Annexes and a Non-Technical Summary.

After the EIS technical review period by the EIA Authority, which must include a public consultation, the follow up committee (FC) will announce the decision on the projects viability. The decision is considered to be legally binding. The EIS can be unfavourable, favourable or conditionally favourable. In the last case, the EIA Authority will establish conditions to be implemented by the applicant, as the project is progresses.

Following the EIA procedure, several actions must be undertaken during the stages of implementation, exploitation, deactivation and post-deactivation of the quarry or mine. Special attention being paid to the Periodic Monitoring of ongoing activities and associated environmental impacts.

## Environmental Monitoring

Carrying out of Environmental Monitoring is usually a condition imposed by the licensing authority. Environmental monitoring will be required even if the project did not have to undergo the EIA procedure.

The environmental factors targeted by such campaigns always depend on the exploitation/production characteristics of each project under consideration and relate specifically to the area where activity is being undertaken. Usually, the monitoring focuses on Environmental Noise Level, Air Quality, Vibration, Water Quality and Landscape. The monitoring plan aims to measure the evolution of the environmental aspects under review, assess the compliance with legal framework and identify the impact of the extraction facility in the surrounding area. It also evaluates the effectiveness of the measures being implemented to minimize environmental impacts.

Environmental Noise, Air Quality and Vibration monitoring activities involve sophisticated equipment use, which allows

No caso do Ruído Ambiental, da Qualidade do Ar e das Vibrações, a monitorização implica a utilização de equipamentos sofisticados, que permitem verificar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pela legislação. Para a Qualidade das Águas são realizadas análises *in situ*, e recolhidas amostras, posteriormente analisadas em laboratório acreditado, enquanto na Paisagem, é predominantemente avaliada a evolução das actividades de recuperação paisagística e o sucesso da instalação da vegetação.

#### 04.4 Legislação

**DECRETO-LEI n.º 69/2000  
de 3 de Maio**

Estabelece o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projectos susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

**PORTARIA n.º 330/2001  
de 2 de Abril**

Fixa as normas técnicas que devem ser tidas em consideração na elaboração de diversos documentos que constituem produtos do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

**DECRETO-LEI n.º 197/2005  
de 8 de Novembro**

Altera o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

**PORTARIA n.º 1102/2007  
de 7 de Setembro**

Actualiza os valores das taxas a cobrar pelas autoridades de AIA.

verification of the compliance with legally established parameters. For monitoring of Water Quality, tests are performed "*in situ*", and samples collected to undergo laboratory analysis. Landscape, Monitoring appraises progress of the recovery activities the success of vegetation growth.

#### Legislation

**DEGREE-LAW nr. 69/2000  
of May 3<sup>rd</sup>**

Establishes the legal regulation of Environmental Impact Statement of projects which may produce significant effects in the environment.

**IMPLEMENTING ORDER nr. 330/2001  
of April 2<sup>nd</sup>**

Establishes the technical rules to be taken under consideration in the elaboration of several documents, which are the outcome of the Environmental Impact Assessment Evaluation.

**DEGREE-LAW nr. 197/2005  
of November 8<sup>th</sup>**

Amends Decree-Law nr. 69/2000 of May 3<sup>rd</sup>.

**IMPLEMENTING ORDER nr. 1102/2007  
of September 7<sup>th</sup>**

Updates taxes values to be collected by the EIA authorities.

## 05 LICENCIAMENTO INDUSTRIAL INDUSTRIAL LICENCE (ANNEXES TO MINES AND QUARRIES)

### 05.1 Enquadramento

As instalações e oficinas para serviços integrantes ou auxiliares de exploração de recursos minerais e exclusivamente afectos àquela actividade, nomeadamente as oficinas para a manutenção dos meios mecânicos utilizados, as instalações para acondicionamento das substâncias extraídas, para os serviços de apoio imprescindíveis aos trabalhadores, bem como os estabelecimentos de indústria extractiva são designados por "Anexos de pedreira" ou por "Anexos de mina".

Estão abrangidos pelo Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI) os anexos de pedreiras e de minas, tais como centrais de crivagem, britagem e lavagem, e oficinas de corte de pedra, entre outras. Estes Estabelecimentos Industriais (EI) carecem, assim, de processos de licenciamento autónomos, independentes do processo de licenciamento da mina ou da pedreira.

A instalação, alteração e laboração de Estabelecimentos Industriais (EI) carece de licenciamento nos termos do Decreto Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, que estabelece o Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI).

Os EI são classificados de 1 a 3, em função do risco que envolvem para a pessoa humana e para o ambiente.

A complexidade prevista para os procedimentos necessários ao exercício de uma actividade industrial é proporcional ao respectivo risco.

Assim, os estabelecimentos de tipo 1, aqueles os que envolvem um risco mais elevado, encontram-se sujeitos a, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:

- Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro e pela Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril;

#### Introduction

The setting up, alteration and working of Industrial Facilities (IF) needs to be licensed in compliance with to Decree-Law nr. 209/2008, of October 29<sup>th</sup>, which establishes the Industrial Activities Practice Regulations.

This specific legislation applies to all Industrial Facilities associated operations with quarries and mines, such as mineral screening, rock crushing, washing and ornamental stone cutting facilities. These facilities therefore, require a separate licensing processes, independent of the mining or quarry license.

The complexity of the necessary procedures for the development of the industrial activity, are proportional to the level of risk involved.

Thus, type 1 industrial Facilities are those involving a higher risk, and fall under, at least one of the following regulations:

- Environmental Impact Assessment, ruled by Decree-Law nr. 69/2000, of May 3<sup>rd</sup>, amended by Decree-Law Nr. 197/2005, of November 8<sup>th</sup> and Implementing Order nr. 330/2001 of April 2<sup>nd</sup> ;
- Integrated Pollution Control and Prevention (PCIP), ruled by Decree Law nr. 173/2008, of August 26<sup>th</sup>;
- Prevention of serious accidents involving hazardous substances, as determined by Decree-Law nr. 254/2007, of July 12<sup>th</sup>;
- Hazardous waste management operations (classified in accordance with the European Waste list presented in Implementing Order nr. 209/2004, of March 3<sup>rd</sup>).

For these type of facilities, prior authorization procedure is applicable, ending in the granting of a exploitation/production permit.

The type 2 and 3 facilities, with a lower environmental risk and medium size, are under the Prior Declaration Procedure.

- Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto;
- Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, previsto no Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho;
- Operações de gestão de resíduos perigosos (classificados de acordo com a lista europeia de resíduos constante da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 85/2005 de 28 de Abril e o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

A este tipo de estabelecimentos aplica-se um **regime de autorização prévia** que culmina na atribuição de uma licença de exploração.

Os estabelecimentos do tipo 2, de menor grau de risco ambiental e média dimensão, são sujeitos a um regime de declaração prévia. São incluídos no tipo 2, os estabelecimentos industriais não incluídos no tipo 1, que se encontrem abrangidos por, pelo menos, umas das seguintes circunstâncias:

- potência eléctrica contratada superior a 40 kVA;
- potência térmica superior a 8,106 kJ/h;
- número de trabalhadores superior a 15.

Aos estabelecimentos de tipo 3, no qual se incluem as empresas com 15 ou menos trabalhadores e limitada potência térmica e eléctrica contratada, aplica-se um **regime de registo**. São incluídos no tipo 3, os estabelecimentos industriais não abrangidos pelos tipos 1 e 2, bem como os estabelecimentos da actividade produtiva similar (com limites estabelecidos para tipo 3), e os operadores da actividade produtiva local (exercício a título individual ou

Type 2 facilities include all non-type 1, which have, at least, one of the following characteristics:

- contract for electrical power over 40kVA;
- thermal power over 8,106kJ/h;
- more than 15 workers.

The licensing coordinating authority may be the municipality, the DRE or the DGEG, according to the type of IF and its Economical Activity Code (CAE)

em microempresa até 5 trabalhadores;  $P_{Eléctrica} < 15 \text{ kVA}$ ;  $P_{Térmica} < 4,10 \text{ kJ/h}$ ), previstos, respectivamente, nas secções 2 e 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

A entidade coordenadora do licenciamento poderá ser a Câmara Municipal, a DRE ou a DGEG consoante o tipo de EI e o respectivo CAE.

SUBCLASSE CAE – VER. 3	TIPOLOGIA DOS ESTABELECIMENTOS	ENTIDADE LICENCIADORA
08920 19201 24460	Todos os tipos	Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
08931 10110 a 10414 10510 e 10893 10911 a 10920	Tipos 1 e 2	Direcção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente ou entidade gestora da ALE
11011 a 11013 11021 a 11030 35302 56210 e 56290	Tipo 3	Câmara Municipal territorialmente competente ou entidade gestora da ALE
Subclasses previstas na secção 1 do anexo I e não identificadas nas linhas anteriores desta coluna	Tipo 1 e 2	Direcção Regional da Economia territorialmente competente ou entidade gestora da ALE
	Tipo 3	Câmara Municipal territorialmente competente ou entidade gestora da ALE

## 05.2 Processo de Licenciamento

## Licensing Process

### 05.2.1 Autorização de Localização

Sempre que a instalação do Estabelecimento Industrial (EI) do tipo 1 ou 2, envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio (licenciamento de construções e edificações), a autorização de localização é emitida pela Câmara Municipal, no âmbito do pedido de informação prévia ou do procedimento do controlo prévio das construções.

Por opção do requerente, a autorização de localização pode ser pedida às entidades da administração central, nomeadamente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

### Location Approval

Whenever the Industrial Facilities (IF) of type 1 and 2 imply urban planning review, under a construction licensing, the location approval is issued by the municipality, according to the previous information request process, or the previous control procedure for construction works. The industrial facilities included in the environmental impact evaluation legal frameworks, or by accident prevention involving hazardous substances, do not need to request location approval.

(CCDR). Neste caso, a intervenção da CCDR é desencadeada pela entidade coordenadora.

Não carecem de pedido de autorização, os estabelecimentos industriais, abrangidos pelo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental, ou pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas.

#### 05.2.2 Regime de Autorização Prévia

Este procedimento, apenas aplicável aos estabelecimentos industriais do tipo 1, é iniciado com a apresentação à entidade coordenadora do pedido de autorização, juntamente com os elementos instrutórios, nos termos previstos na secção 1 do anexo IV do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, ou através do formulário para o pedido de Licença Ambiental designado formulário PCIP, se o projecto de instalação industrial estiver sujeito ao regime de Prevenção e Controlo Integrados de Poluição (PCIP).

Após a autorização de instalação o requerente tem que apresentar o pedido de licença de exploração instruído com o termo de responsabilidade do responsável técnico e com o título de autorização de utilização, ou cópia do respectivo pedido apresentado à câmara municipal.

A vistoria ao estabelecimento industrial deve ter lugar dentro dos 30 dias úteis subsequentes à data de apresentação do pedido de licença de exploração. A entidade coordenadora profere a decisão sobre o pedido de licença de exploração no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de realização da vistoria.

O requerente deve comunicar à entidade coordenadora a data do início da exploração, com uma antecedência não inferior a 5 dias úteis.

#### 05.2.3 Regime de Declaração Prévia

A exploração de estabelecimento industrial sujeito a declaração prévia só pode ter início após o requerente ter em seu poder título válido de exercício da actividade industrial. Este regime aplica-se aos estabelecimentos do tipo 2.

#### Previous Authorization

This procedure is only applicable to type 1 Industrial Facilities.

It procedure starts with the presentation of the authorization request to the coordinating authority, or by the request of Environmental Licence Form (PCIP form), if the Industrial Facility is framed by the Integrated Pollution Prevention and Control Regimen (PCIP).

After the set up permit, the applicant must present the exploitation request along with, the declaration of liability by the technical manager and the use permit, or a copy of its request, handed at the municipality

#### Previous Declaration Regimen

The exploitation of Industrial Facilities under the Previous Declaration Regimen can only begin after the applicant obtains a valid permit for the development of industrial activity. This regimen is applicable to type 2 facilities.

O procedimento é iniciado com a apresentação, à entidade coordenadora, do formulário da declaração prévia, juntamente com os elementos instrutórios, nos termos previstos na secção 2 do anexo IV do Decreto Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro.

As entidades possuem 20 dias úteis para se pronunciarem, salvo quando se trate da decisão da CCDR em razão da localização, do título de utilização dos recursos hídricos, do título de emissão de gases com efeito de estufa, do parecer relativo a emissões de compostos orgânicos voláteis para o ambiente ou da licença ou parecer relativos a operações de gestão de resíduos, cujos prazos de decisão são os previstos nos respectivos regimes jurídicos.

A decisão sobre a declaração prévia é proferida no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir do termo do prazo para a pronúncia das entidades consultadas, ou de 20 dias úteis contados da apresentação da declaração prévia, quando não haja lugar a consultas ou vistoria prévia obrigatórias.

A decisão final sobre a declaração prévia é comunicada ao requerente, à Câmara Municipal territorialmente competente e a todas as entidades que se pronunciaram no procedimento. O requerente pode iniciar a exploração do estabelecimento logo que tenha em seu poder a notificação da decisão favorável ou favorável condicionada. Quando a instalação, ampliação ou alteração do estabelecimento industrial envolva a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio (licenciamento das construções), o início da exploração, depende da emissão de título de autorização de utilização emitido pela Câmara Municipal.

O requerente deve comunicar à entidade coordenadora a data do início da exploração, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

#### 05.2.4 Regime de Registo

Aplica-se aos estabelecimentos incluídos no tipo 3 e ao exercício de actividade produtiva similar ou local. O procedimento

The process begins with the presentation of the previous declaration form to the coordinating authority, along with the elements listed in section 2 of annex IV of Decree-Law nr. 209/2008 of October 29<sup>th</sup>.

The final decision on the Previous Declaration is sent to the applicant, to the Municipality and to all the authorities involved in the process. The applicant can begin the exploitation as soon as it receives the favourable, or conditionally favourable notification. When the build up, enlargement, or alteration of the industrial facilities involves city planning actions with mandatory previous inspection (construction licensing), the beginning of the exploitation depends on the issuing of the utilization permit by the municipality.

#### Registration Regimen

The Registration Regimen is applicable to type 3 facilities and to the development of similar or local activity. The process is

inicia-se através da apresentação, à entidade coordenadora, do formulário de registo, juntamente com os elementos instrutórios, nos termos previstos na secção 3 do anexo IV do Decreto Lei n.º209/2008, de 29 de Outubro.

A exploração de estabelecimento incluído no tipo 3 está sujeita às exigências legais em vigor e aplicáveis ao imóvel onde está situado, bem como aos condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis à actividade industrial, designadamente em matéria de segurança e saúde no trabalho, higiene e segurança alimentares e ambiente, incluindo fiscalização e medidas cautelares previstas no REAI.

A entidade coordenadora dá resposta ao pedido de registo no prazo de 5 dias úteis.

Decorrido o prazo para decisão sem que esta seja proferida, considera-se tacitamente deferida a pretensão. Ocorrendo o deferimento tácito, o gestor do processo emite e remete ao requerente, sem dependência de qualquer despacho, certidão em que conste a data de apresentação do pedido e a menção expressa àquele deferimento, não havendo lugar ao pagamento de qualquer taxa pela emissão e remessa da certidão. O operador pode iniciar a exploração logo que tenha em seu poder a notificação do registo ou a certidão.

O requerente deve comunicar à entidade coordenadora a data do início da exploração, com uma antecedência não inferior a 5 dias úteis.

#### 05.2.5 Regime das Alterações

Fica sujeita a autorização prévia ou a declaração prévia, consoante o tipo de estabelecimento industrial em causa, e a alteração dos estabelecimentos industriais.

Fica ainda sujeita a declaração prévia, a alteração de estabelecimento industrial do tipo 3 que implique a sua classificação como tipo 2.

As restantes alterações a estabelecimentos industriais, não referidas anteriormente, ficam sujeitas a mera notificação à entidade coordenadora.

begun through the presentation of the registration form to the coordinating authority, along with the elements listed in the section 3 of annex IV of Decree-Law nr. 209/2008, of October 29<sup>th</sup>.

The exploitation of an industrial facility classified as type 3, is ruled by the legal framework in force and applicable to the building where it is installed. It is also under legal and regulatory stipulations of the industrial activity, particularly in what health and safety at work, food and environmental safety and hygiene are concerned, including inspections and preventive measures foreseen in the REAI.

If a decision is not issued within the mentioned period, the request is considered approved. In this case, the project manager issues and sends to the coordinating authority, with no need for an executive ruling, a certificate with the date of the request presentation, stating the approval, with no charge for the applicant. The operator can start the exploitation as soon as he receives the register notification or the certificate.

#### Alterations

According to the nature of the industrial facility or the extent of the changes planned, they are subject to prior authorization or declaration.

There are also mandatory prior declaration requirements for any changes of type 3 industrial facilities, which imply their reclassification as type 2.

All other changes and alterations to industrial facilities, not mentioned above, are subject to simple notification to the coordinating authority.

## 05.3 Legislação

### DECRETO-LEI n.º 209/2008 de 29 de Outubro

Estabelece o Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI).

### PORTARIA n.º 583/2007 de 9 de Setembro

Estabelece as regras de cálculo e actualização das taxas devidas pelo exercício da actividade industrial.

### PORTARIA n.º 584/2007 de 9 de Maio

Define os termos de apresentação dos pedidos de instalação ou de alteração dos estabelecimentos industriais.

## Legislation

### DECREE-LAW nr. 209/2008 of October 29<sup>th</sup>

Establishes the Industrial Activities Practice Regulations (REIA).

### IMPLEMENTING ORDER nr. 583 /2007, of September 9<sup>th</sup>

Establishes the calculus rules and update of the due taxes for the exercise of industrial activity.

### IMPLEMENTING ORDER nr. 584/2007 of May 9<sup>th</sup>

Defines the terms of presentation of the installation request or alteration of the industrial establishments.

**06.1** Introdução

Para além da obtenção da Licença de Exploração da Mina ou da Pedreira, condição fundamental para o exercício da actividade, e da Licença de Exploração Industrial quando aplicável, os projectos de indústria extractiva estão sujeitos a normativo complementar ao nível da certificação e da implementação de sistemas de gestão de qualidade, da utilização do domínio hídrico, do licenciamento de infra-estruturas de apoio. A actividade extractiva é ainda abrangida pelo regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais.

**06.2** Marcação CE, Qualidade, Ambiente e Segurança

O Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto Lei n.º 4/2007, de 8 de Janeiro, transpõe para o direito interno a Directiva 89/106/CE, de 21 de Dezembro, relativa à marcação CE dos Produtos de Construção. Esta obrigação legal recai sobre dois tipos de produtos obtidos directamente da indústria extractiva:

- os resultantes da transformação primária, como produtos de rocha ornamental ou agregados;
- os resultantes de uma transformação fabril secundária, como produtos de cimento, de cerâmica e misturas betuminosas.

A Marcação CE é aposta quando a empresa demonstra que o seu sistema de gestão de qualidade está conforme com o estipulado nas normas homologadas, nestes casos para os produtos cuja aplicação se destina a obras de construção.

A implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001) visa criar um instrumento que permita aumentar a satisfação e a confiança dos clientes, reduzir custos internos, melhorar a produtividade, otimizar continuamente a imagem e os processos, para além de facilitar o acesso a novos mercados.

Analogamente, e em geral após a obtenção da certificação de qualidade, uma empresa pode, e tem o processo mais facilitado, implementar outros sistemas de certificação,

Introduction

In addition to the exploitation licence that is essential for mining projects further regulations are outlined dealing with matters such as the implementation of certification and quality management systems, licensing for use of water resources and construction of supporting infrastructures.

CE Marking, Quality, Environmental and Safety Systems

According to Directive 89/106/CE, of December 21<sup>st</sup>, on CE marking of Construction Products, transposed into national law by Decree-Law nr 113/93 of May 10th and amended by Decree-Law nr 4/2007 of January 8<sup>th</sup>, two kinds of products are obtained directly from the mining industry:

- those resulting from primary transformation, such as of Ornamental Rocks and Aggregates;
- those resulting from a secondary industrial transformation, such as Cement and Ceramic products, and Bituminous mixtures.

The CE Marking is granted when the company's quality management system complies with the stipulated standards for the products' intended application. It is, thus, an opportunity for companies to evolve towards ISO 9001 certification, implementing both systems simultaneously, once they are complementary.

The implementation of an integrated management system allows greater connection with the general management processes, once this last one works in cycles, increasing, thus, the possibility of gap correction. It also favours document implementation progress smoothing, once the standards for Quality, Environment and Health and Safety Management, have the same logical

nomeadamente o Sistema de Gestão Ambiental (ISO 14001) e o Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS18001).

A implementação de um sistema de gestão integrado permite uma maior interligação nos processos, aumentando a possibilidade de correcção de lacunas e facilitando, simultaneamente, a gestão da documentação. De facto, dado que as normas de gestão de qualidade, ambiente, saúde e segurança foram criadas com a mesma estrutura lógica, é possível conceber, implementar e auditar os três sistemas em simultâneo.

**06.3** Licenciamento da utilização do domínio público hídrico

A utilização dos recursos hídricos e a emissão dos respectivos títulos está regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Dos vários tipos de utilização que carecem de título destacam-se a Captação de Águas e a Rejeição de Águas Residuais.

Os pedidos de emissão de título de utilização de recursos hídricos são instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro.

Os títulos de utilização são atribuídos pela Administração da Região Hidrográfica (ARH) territorialmente competente. A captação de águas superficiais ou subterrâneas, nomeadamente para os fins de rega, consumo humano e actividade industrial, carece de licenciamento.

A captação de águas subterrâneas compreende as fases de pesquisa, de execução do poço ou furo e de exploração.

A rejeição de águas residuais industriais e domésticas, no meio hídrico e no solo, está também sujeita à obtenção de licença. O titular assume a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e cumprimento dos objectivos de qualidade definidos. É obrigatória a realização de uma apólice de seguro que cubra eventuais danos causados.

structure, allowing simultaneous design, implementation and auditing for the three systems.

Public Domain Water resources licensing

The use of water resources is governed by Decree-Law Nr. 226-A/2007 of May 31<sup>st</sup>, which revokes Decree-Law Nr.46/94, of February 22<sup>nd</sup>.

There are several kinds of use, which require licensing. The most important related to quarrying and mine activities are those related to water collection and wastewater disposal.

Licensing applications for water resources use must include the documents established by Implementing Order nr. 1450/2007, of November 12<sup>th</sup>.

**Framework**

The use of water resources is governed by Decree-Law Nr. 226-A/2007 of May 31<sup>st</sup>, which revokes Decree-Law Nr.46/94, of February 22<sup>nd</sup>. There are several kinds of use, which require licensing. The most important related to quarrying and mine activities are those related to water collection and wastewater disposal.

Licensing applications for water resources use must include the documents established by Implementing Order nr. 1450/2007, of November 12<sup>th</sup>.

**Water collection**

The exploitation of surface or underground water resources for irrigation, human consumption and industrial activities, needs licensing. Underground water collection must undergo the phases of exploration, well drilling and exploitation.

### 06.4 Licenciamento da Construção e da Utilização de Edificações

Todas as obras de construção civil, designadamente edifícios, muros, fundações, reconstruções, etc. estão sujeitas a licenciamento municipal, ao abrigo do regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

Os trabalhos só poderão ser iniciados após a aprovação do respectivo projecto de arquitectura. Estando a obra concluída, e realizada uma vistoria, será emitida a licença de utilização, com as condições do licenciamento e uso previsto.

### 06.5 Licenciamento de Depósitos de Combustível

A construção, exploração, e alteração de capacidade de instalações de armazenagem de combustíveis líquidos carecem de licenciamento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, sendo esta da competência da DRE, se a capacidade for superior a 200 m<sup>3</sup>. Caso contrário, essa competência é da respectiva Câmara Municipal.

### 06.6 Licenciamento de Instalações Eléctricas

As instalações eléctricas, como os postos de transformação, geradores, entre outras, carecem de licenciamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 517/80, de 31 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho e

#### Wasterwater disposal

Industrial and domestic wastewater disposal, both into the hydrosphere or soil, must be licensed. The license holder takes responsibility for the wastewater treatment process in compliance with the defined quality standards. The provision of an insurance policy, which covers possible environmental damage, is mandatory.

#### Building Licensing

All construction works, including buildings, walls, foundations, reconstructions, etc., are subject to Municipality licensing, under the legal urbanization and building law and jurisdiction (RJUE).

#### Fuel Depot Licensing

The construction, use and alteration of liquid fuel storage facilities requires licensing according to Decree-Law nr.125/97, of May 23<sup>rd</sup> and Decree-Law nr.267/2002 of November 26<sup>th</sup>, with the amendments introduced by Decree-Law nr.389/2007 of November 30<sup>th</sup>. The competent licensing authority is the municipality, as long as the depot capacity does not exceed 200 m<sup>3</sup>.

#### Electrical Systems Licensing

All electrical systems, such as transformer stations, generators and other electrical installations are required to be licensed, under Decree-Law nr. 26852 of July 30<sup>th</sup> 1936, with the amendments introduced by Decree-Law nr. 446/76, of June 5<sup>th</sup>, Decree-Law nr.4/93 of January 8<sup>th</sup>, Decree-Law nr.30/2006 of July 11<sup>th</sup>, and Decree-Law nr 101/2007, of April 2<sup>nd</sup>.

pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de Abril.

O processo de licenciamento inicia-se com a entrega do projecto eléctrico e do termo de responsabilidade, procedendo-se, após a respectiva aprovação, à instalação, a uma vistoria e à emissão da licença de exploração.

### 06.7 Licenciamento da Utilização de Paioís

Para a utilização de explosivos fora do regime de consumo diário, é exigida a existência de um estabelecimento de armazenamento de produtos explosivos, designado por paioí. O licenciamento dos paioís é realizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro, que aprova o Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de Maio, e no respeito pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio, que aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e Armazenagem de Produtos Explosivos.

### 06.8 Responsabilidade Ambiental

O Decreto-lei nº 147/2008, de 29 de Julho institui o regime da responsabilidade administrativa relativa à prevenção e reparação de danos ambientais, que abrange um vasto conjunto de actividades industriais entre as quais a indústria extractiva.

O operador que, independentemente da existência de dolo ou culpa, causar dano ambiental ou uma ameaça iminente desses danos em resultado da sua actividade é responsável pela adopção de medidas de prevenção e pela reparação dos danos ou ameaças causados.

Para poderem assumir a responsabilidade ambiental inerente à actividade por si desenvolvida o diploma impõe aos operadores a obrigação de constituírem garantias financeiras (apólices de seguro, garantias bancárias ou outras), cuja exigibilidade é obrigatória desde 1 de Janeiro de 2010.

A definição do valor da garantia financeira deverá ser sustentada numa avaliação do risco ambiental da instalação.

#### Explosive Storerooms

For the use of explosives on non-daily basis, the establishment of an appropriate storeroom is required. The licensing of these storerooms is ruled by Decree-Law Nr. 376/84 of November 30<sup>th</sup>, which provides for the Regulation on Licensing of Explosives Products Manufacture and Storage Plants, amended by Decree-Law Nr. 87/2005 of May 23<sup>rd</sup>, and in compliance with Decree-Law Nr. 139/2002, May 17<sup>th</sup>, which provides for the Regulation of Safety for Explosives Products Manufacture and Storage Plants.

#### Environmental Responsibility

The administrative responsibility regimen for environmental damage prevention and recovery is established by Decree-law Nr. 147/2008, of July 29<sup>th</sup>. The law covers a wide range of industrial activities, including the mining industry.

An operator or owner, who, independently of guilt or malice, causes environmental damage or a threat to the environment as result of its activity, is responsible for the application of preventive or recovery measures for the damage or threat inflicted.

In order to be able to assume the environmental responsibility, inherent to the activity undertaken, the legislation imposes the obligation to put in place financial warranties (insurance policies, bank deposits or other). These have become mandatory since January 1<sup>st</sup>, 2010.

The determination of the amount of the financial warrantee is based on by the environmental risk assessment of the facilities in question.

Na Região Autónoma da Madeira, o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais está enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Na Região Autónoma dos Açores este regime é estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de Junho.

As grandes diferenças do regime jurídico aplicado nos Açores em relação ao do Continente e da Madeira dizem respeito à classificação das explorações (classes A e B), ao período de decisão sobre o pedido de licenciamento de exploração (65 dias), à não obrigatoriedade de apresentação de Planos Trienais e às características do Responsável Técnico da exploração

The legal processes for the exploration and exploitation of the mineral deposits in Madeira Autonomous Region is governed by Decree-Law nr.270/2001 of October 6<sup>th</sup>, amended by Decree-Law nr. 340/2007 of October 12<sup>th</sup>.

In the Azores Autonomous Region, these procedures are governed by the Regional Legislative Decree nr.12/2007/A of June 5<sup>th</sup>. The main legal differences are on exploitation classification (classes A and B), the period for licensing request decision (65 days), the inexistence of mandatory Triennial Plans and, finally, the qualification demands for the Technical Manager.

**A VISA - Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, S. A.**, é uma empresa portuguesa de consultoria, especializada no domínio da Geologia Aplicada e da Gestão Ambiental.

Fundada em 1992, a VISA Consultores possui uma cultura de “problem solver”, procurando compatibilizar as questões ambientais com os imperativos industriais e de desenvolvimento económico.

A estrutura da VISA Consultores pode sintetizar-se da seguinte forma:



VISA - Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente is Portuguese independent consulting company, specialized in the fields of Applied Geology and Environmental Management.

Established in 1992 VISA Consultores is a joint stock company, with offices in Paço de Arcos (Oeiras, Lisbon) in Rua da Terrugem, nr.2, and an office in Oporto, Rua Júlio Diniz, nr.247 – 5<sup>th</sup> floor, office nr.3.

The Organizational chart of VISA Consultores is shown in a simplified form as follows:

Para além de marcar presença em todo o território nacional, a VISA Consultores tem desenvolvido vários estudos e projectos a nível internacional, nomeadamente em Angola, Abu Dhabi, Arábia Saudita, Brasil, Espanha, Ghana, Líbia, Moçambique, Namíbia, Síria e Tunísia.

A VISA Consultores prossegue uma estratégia de oferta da melhor solução integrada. Por isso, na sua estrutura organizacional, coloca os consultores mais experientes na interface com os clientes, sempre em busca de soluções completas e à medida.

As a specialized company in the Mining Industry, Environment and Geology areas. VISA Consultores, has a “problem solving” company culture, aiming to accommodate environmental issues with industrial and economic development needs.

VISA Consultores has undertaken several international studies and projects, in the following countries: Angola (Luanda, Lobito, Lubango, Cuio, Namibe), Brazil, Ghana, Tunisia, Abu Dhabi, Saudi Arabia, Namíbia, Syria and Libya.

*“O facto de colocarmos os clientes no centro do nosso negócio justifica o sucesso da VISA Consultores. O empenho colocado em bem servir os clientes e na satisfação dos nossos colaboradores está na base de tudo o que fazemos”.*

Mário Bastos  
CEO

## CONTACTOS ÚTEIS

### USEFUL CONTACTS

#### **VISA Consultores**

Lisboa  
Rua do Alto da Terrugem, n.º 2  
2770-012 Paço de Arcos  
Portugal  
**T** +351 214 461 420  
**F** +351 214 461 421

Porto  
Rua Júlio Dinis, n.º 247 - 5º Andar  
Escritório E3 (Ed. Mota-Galiza)  
4050-324 PORTO  
Portugal  
**T** +351 226 007 580  
**F** +351 226 007 581

**E** geral@visaconsultores.com  
www.visaconsultores.com

#### **APA - Agência Portuguesa do Ambiente**

Rua da Murgueira, 9/9A  
2610-124 Amadora  
**T** +351 214 728 200  
**F** +351 214 719 074  
**E** geral@apambiente.pt

#### **Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (API)**

Av. 5 de Outubro n.º 101  
1050-051 LISBOA

O' Porto Bessa Leite Complex  
Rua António Bessa Leite n.º 1430, 2º  
4150-074 PORTO

**T** +351 808 214 214  
**E** aicep@portugalglobal.pt  
www.portugalglobal.pt

#### **Administração Regional Hidrográfica do Norte (ARH Norte)**

Rua Formosa, 254  
4049-030 Porto  
**T** +351 223 400 000  
**F** +351 223 400 010

#### **Administração Regional Hidrográfica do Centro (ARH Centro)**

Edifício Fábrica dos Mirandas  
Avenida Cidade Aeminium  
3000-429 Coimbra  
**T** +351 239 850 200  
**F** +351 239 850 250  
**E** mail: geral@arhcentro.pt

#### **Administração Regional Hidrográfica de Lisboa e Vale do Tejo (ARH LVT)**

Rua Braamcamp, n.º 7  
1250-048 Lisboa  
**T** +351 211 554 800/801  
**F** +351 210 101 349  
**E** mail: geral@arhtejo.pt

#### **Administração Regional Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo)**

Rua da Alcárcova de Baixo, n.º 6  
7001-901 Évora  
**T** +351 266 768 200  
**F** +351 266 768 230

#### **Administração Regional Hidrográfica do Algarve (ARH Algarve)**

Rua do Alportel, n.º 10 - 2º  
8000-293 Faro  
**T** +351 289 889 000  
**F** +351 289 889 099

#### **Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP)**

www.anmp.pt

#### **Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP)**

Porto  
Edifício Península  
Praça do Bom Sucesso 127/131, 7º S.702  
4150-146 Porto  
**T** +351 226 055 300  
**F** +351 226 055 399  
**E** aicep@portugalglobal.pt  
Lisboa  
Rua Laura Alves, n.º 4 12º  
1050-138 Lisboa  
**T** +351 210 123 100

#### **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte)**

Rua Rainha D. Estefânia n.º 251  
4150-304 Porto  
**T** +351 226 086 300  
**F** +351 226 061 489  
**E** geral@ccdr-n.pt

#### **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro)**

Rua Bernardim Ribeiro, 80  
3000-069 Coimbra  
**T** +351 239 400 100/400 198/9  
**F** +351 239 701 657  
**E** geral@ccdr-c.pt

#### **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)**

Rua Braamcamp, n.º 7  
1250-048 Lisboa  
**T** +351 210 101 300  
**F** +351 210 101 302  
**E** geral@ccdr-lvt.pt

#### **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo)**

Estrada das Piscinas, 193,  
7004-514 Évora  
**T** +351 266 740 300  
**F** +351 266 706 562  
**E** expediente@ccdr-a.gov.pt

#### **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)**

Rua José de Matos, 13-15  
8000-503 FARO  
**T** +351 289 889 000  
**F** +351 289 889 099  
**E** geral@ccdr-alg.pt

#### **Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG)**

Av. 5 de Outubro, n.º 87  
1069-039 Lisboa  
**T** +351 217 922 700/217 922 800  
**F** +351 217 939 540  
**Linha Azul** +351 217 922 861  
**E** energia@dgge.pt

#### **Direcção Regional da Economia do Norte (DRE Norte)**

R. Direita do Viso, 120  
4269-002 PORTO  
**T** +351 226 192 000  
**F** +351 226 192 199  
**E** dre-norte@drn.min-economia.pt

#### **Direcção Regional da Economia do Centro (DRE Centro)**

Rua Câmara Pestana, 74  
3030-163 Coimbra  
**T** +351 239 700 200  
**F** +351 239 405 611  
**E** dre.centro@drce.min-economia.pt

#### **Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT)**

Estrada da Portela - Zambujal  
Apartado 7546 - Alfragide  
2721-858 Amadora  
**T** +351 214 729 500  
**F** +351 214 714 080  
**E** mail.geral@dre-lvt.min-economia.pt

#### **Direcção Regional da Economia do Alentejo (DRE Alentejo)**

Rua da República, 40 - Évora  
7000-656 Évora  
**T** +351 266 750 450  
**F** +351 266 702 420  
**E** dre.alentejo@dreal.min-economia.pt

**Direcção Regional da Economia do Algarve (DRE Algarve)**

Estrada da Penha  
8000-117 Faro  
T +351 289 896 600  
F +351 289 896 690/691  
E dre-algarve@drealg.min-economia.pt

**Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF)**

Avenida João Crisóstomo, 26-28  
1069-040 Lisboa  
T +351 213 124 800  
F +351 213 124 988  
E info@dgrf.min-agricultura.pt

**Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)**

Av. Conde de Valbom, 98  
1050-070 Lisboa  
T +351 217 983 600  
F +351 217 983 654  
E correio.asae@asae.pt

**Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)**

Av. Duque d'Ávila, 139  
1050-081 Lisboa  
T +351 213 119 800  
F +351 213 119 801  
E correio.asae@asae.pt

**Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)**

Rua de Santa Marta, 55  
1150-294 Lisboa  
T +351 213 507 900  
F +351 213 507 984  
E icn@icn.pt

**Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI)**

Estrada do Paço do Lumiar, 22  
1649-038 Lisboa  
T +351 210 924 600 / 1  
+351 217 127 000  
F +351 217 160 901  
E atendimento@ineti.pt

**Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR)**

Palácio Nacional da Ajuda  
1349-021 Lisboa  
T +351 213 614 200  
F +351 213 637 047  
E ippar@ippar.pt

**Parque Nacional Peneda-Gerês**

Avenida António Macedo  
4700-538 Braga  
T +351 253 203 480  
F +351 253 613 169  
E pnpng@icnb.pt

**Parque Natural de Montesinho**

Bairro Rubacar - Rua Cónego Albano  
Falcão, Lote 5 - Apartado 90  
5301-901 BRAGANÇA  
T +351 273 300 400  
F +351 273 381 179

**Parque Natural do Alvão**

Largo dos Freitas  
5000-528 VILA REAL  
T +351 259 302 830  
F +351 259 302 831

**Parque Natural do Litoral Norte**

Rua 1º de Dezembro, 65  
4740-226 Esposende  
T +351 253 965 830/1  
F +351 253 965 330

**Parque Natural do Douro Internacional**

Rua Santa Marinha, 4  
5200-241 MOGADOURO  
T +351 279 340 030  
F +351 279 341 596  
E pndi@icn.pt

**Parque Natural da Serra da Estrela**

Rua 1º de Maio, 2  
6260-101 MANTEIGAS  
T +351 275 980 060  
F +351 275 980 069

**Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros**

Rua Dr. Augusto César Silva Ferreira  
Bairro do Matão  
2040-215 RIO MAIOR  
T +351 243 999 480/7  
F +351 243 999 488  
E pnsac@icn.pt

**Parque Natural do Tejo Internacional**

Rua 1º de Maio, 99 - 3º Esq.  
6000-086 Castelo Branco  
T +351 272 348 140  
F +351 272 348 149

**Parque Natural da Serra de S. Mamede**

Quinta dos Olhos d'Água  
7330-318 OLHOS D'ÁGUA  
T +351 245 909 160  
F +351 245 909 169

**Parque Natural de Sintra-Cascais**

Rua Fernando Formigal de Morais, 1  
2710-566 SINTRA  
T +351 219 247 200  
F +351 219 247 227

**Parque Natural da Arrábida**

Pr. da República  
2900-587 Setúbal  
T +351 265 541 140  
F +351 265 541 155

**Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina**

Rua Serpa Pinto nº 32  
7630-174 Odemira  
T +351 283 322 735  
F +351 283 322 830

**Parque Natural Vale do Guadiana**

Rua D. Sancho II, nº15 - Apartado 45  
7750-350 MÉRTOLA  
T +351 286 610 090  
F +351 286 610 099

**Parque Natural da Ria Formosa**

Centro de Educação Ambiental  
de Marim - Quelfes  
8700 OLHÃO  
T +351 289 700 210  
F +351 289 700 219





### **Lisboa**

Rua do Alto da Terrugem, n.º 2  
2770-012 Paço de Arcos  
Portugal

**T** +351 214 461 420

**F** +351 214 461 421

### **Porto**

Rua Júlio Dinis, n.º 247 - 5.º Andar  
Escritório E3 (Ed. Mota-Galiza)  
4050-324 PORTO  
Portugal

**T** +351 226 007 580

**F** +351 226 007 581

geral@visaconsultores.com

[www.visaconsultores.com](http://www.visaconsultores.com)